



BELAS
ARTES

CENTRO UNIVERSITÁRIO BELAS ARTES DE SÃO PAULO

(Recredenciado pela Portaria MEC nº. 40, de 13/01/2012)
(DOU nº 11, 16/01/2012, Seção 1, pág.11)

RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2015

Aprova o Regulamento para obtenção de frequência nas ausências por Convicção Religiosa

O Presidente do CONSU - Conselho Universitário do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e nos termos do inciso III, art. 12, do Estatuto, aprovado pela Portaria MEC nº 3.206/2002 e por deliberação conjunta de todos os seus membros na sessão realizada em 18/05/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o Regulamento para obtenção de frequência nas ausências por Convicção Religiosa.

Parágrafo Único. O Regulamento de que trata este artigo é parte integrante da presente Resolução, cujo texto encontra-se anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 18 de maio de 2015.

Prof. Paulo A. Gomes Cardim
Presidente do CONSU



BELAS
ARTES

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONSU Nº 003/2015 REGULAMENTO PARA OBTENÇÃO DE FREQUÊNCIA NAS AUSÊNCIAS POR "CONVICÇÃO RELIGIOSA"

Com base na Lei n. 12.142, 8/12/2005, em vigor no Estado de São Paulo, e à demanda de solicitações apresentadas por alunos cuja crença religiosa os impede de participar de aulas noturnas, às 6a feiras, faz-se necessário que os discentes em questão, sigam às orientações e os procedimentos, a saber:

1º - O aluno que por motivo de convicção religiosa em razão de sua crença não puder comparecer à Instituição para frequentar as aulas normais do curso em que está matriculado às sextas feiras no período noturno deverá, por intermédio de requerimento junto à Central de Relacionamento ao Aluno, solicitar a análise e orientação específica para compor o seu horário de aulas de acordo com suas necessidades religiosas. Nesse requerimento deverá estar esclarecido o motivo e, apresentado a devida comprovação da necessidade de condição especial para computar a frequência às aulas por meio de atividades acadêmicas diferenciadas.

2º - A solicitação será analisada e, se deferida:

2.1 - Nos casos em que a(s) disciplina(s) estiver sendo ofertada em outro período - manhã ou tarde, a transferência da matrícula do aluno na disciplina(s) para outro turno será **a única alternativa disponibilizada** para o aluno.

2.2 - Quando a disciplina não estiver sendo ofertada em um outro turno, serão indicadas atividades acadêmicas à serem desenvolvidas pelo aluno para obtenção de frequência em razão de sua ausência.

3º - Considerando que o discente em questão não irá frequentar qualquer aula ao longo do semestre da(s) disciplina(s) requeridas, lhe será destinada atividades semanais, relativa ao conteúdo da(s) disciplina(s), cuja produção deverá ser protocolada na Central de Relacionamento ao Aluno, que encaminhará à Coordenação do Curso o material entregue para que seja avaliado a efetiva condição do produto representar o aprendizado que a frequência à aula exige, sendo posteriormente disponibilizado para o aluno com eventuais comentários e/ou correções que se fizerem necessárias.

3.1 - A atividade semanal será elaborada em formato de exercícios ou programação de trabalho sequencial pelo(s) professor(es) da(s) disciplina(s) e encaminhada à Coordenação do Curso com uma semana de antecedência de sua aplicação. A descrição da(s) atividade(s) semanal será disponibilizada para retirada pelo aluno na Central de Relacionamento. A produção da atividade deverá ser protocolada nos prazos estabelecidos, na Central de Relacionamento ao Aluno.

3.2 - As Avaliações a serem efetuadas a cada bimestre deverão ser presenciais, estabelecendo a Coordenação do Curso o dia e o horário em que serão efetuadas, conforme a disponibilidade do professor nos demais dias da semana, atuando na Instituição.

3.2 - Caso o professor da disciplina não esteja ministrando aulas em outro dia na Instituição, deverá elaborar o conteúdo da avaliação que será ministrada pelo Coordenador do Curso ou a quem este delegar a tarefa.

3.3 - O aluno que estiver cursando a disciplina em condição especial, conforme aqui estabelecido, não poderá questionar horário, dia ou professor que lhe estará ministrando a(s) avaliação(ões), nem poderá deixar de comparecer na data e horário estabelecido, qualquer que seja a justificativa, sob pena de ter nota zero na avaliação em virtude de ausência e caso solicite 2ª chamada da avaliação que não compareceu, deverá realizá-la na data estabelecida no calendário escolar, não podendo solicitar condição especial se realizada no período noturno da 6ª feira.

4º - O não cumprimento das atividades indicadas, implicará na obrigatoriedade de frequência normal às aulas, estando o aluno sujeito à reprovação por faltas, caso não cumpra os 75% de presença exigidos pelo Regimento da Instituição e pelo MEC.

São Paulo, 18 de maio de 2015.



Prof. Paulo Antonio Gomes Cardim
Reitor e Presidente do CONSU